

Á CASA DOS CONSELHOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA

Pedido de Impugnação de Edital n. 01/2023

Senhora Coordenadora da Casa dos Conselhos,

Os Conselheiros Municipais da Sociedade Civil do CMDCA de Juazeiro vêm através deste impugnar o EDITAL CMDCA N° 001/2023, publicado no diário oficial do Município, no dia 03 de abril de 2023, pelos motivos abaixo expostos.

1. As Resoluções CONANDA 105/2005 e 116/2006 estabelecem que o processo de escolha da sociedade civil seja convocado por ato do Conselho Municipal, através de deliberação dos conselheiros. Nas referidas Resoluções, o processo eleitoral deve ser dirigido por uma Comissão Eleitoral formada por Conselheiros da Sociedade civil, conforme citação abaixo:

Art. 8º, §3º....

“a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;
b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
c) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral; ...”

2. No artigo 9º da Resolução n. 105/2005, é instituída a vedação da “indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.
3. O art.17 da Lei Municipal 2.558/2015 afirma taxativamente que a convocação do processo eleitoral é ato de exclusividade do Conselho de Direitos, conforme a citação do referido texto abaixo:

“O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

4. O Edital n. 01/2023 é convocado pela Coordenadora-Geral da Assessoria de Articulação Interinstitucional – AAI da Casa dos Conselhos, órgão municipal, que faz parte da estrutura administrativa do governo municipal e cujo função é o apoio administrativo e técnico aos Conselhos de Políticas Públicas, não sendo integrantes dos Conselhos Municipais. Neste sentido, a coordenadora geral não tem legitimidade jurídica para convocar em nome do CMDCA o processo eleitoral, já que não há previsão legal para tal ato, além de ser ingerência governamental no

processo eleitoral, conforme o artigo 9º da Resolução do CONANDA acima citada.

5. Nestes termos, impugnamos o referido Edital, solicitando que o mesmo seja revogado urgentemente sob pena de responsabilidade por ato público sem base legal.

Juazeiro-Bahia, em 05 de abril de 2023

ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS – Conselheiro

ISETE DE SOUZA GAMA – Conselheira

MARIA AUZENETE FREIRE RODRIGUES E DOURADO – Conselheira

THAYNARA OLIVEIRA DA SILVA - Conselheira